



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 029/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021



Altera a redação da Lei Municipal n. 2017/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que autoriza contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do artigo 3º. da Lei n. 2017/2021, de 09 de fevereiro de 2021, com redação da Lei 2039/2021, de 13 de maio de 2021, passando a vigorar, com a seguinte redação:

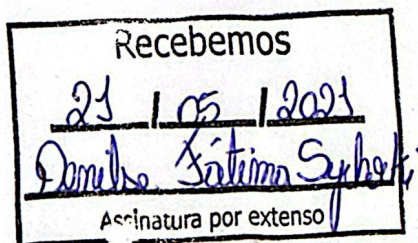
Art. 3. ...

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05 (cinco)	40 horas semanais	Motorista

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
17 DE MAIO DE 2021.



Genoír Marcos Florek
GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

Necessário ressaltar que o presente Projeto de Lei busca corrigir, unicamente, a impropriedade da carga horária trazida para o cargo de motorista, alterando-se para 40 horas semanais.

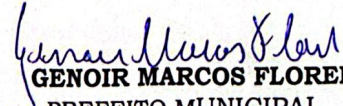
Assim, a contratação emergencial se justifica na medida em que não há servidores suficientes para desempenharem tais serviços de retomada da atividade escolar, com os protocolos sanitários aplicáveis, bem como inexistem servidores concursados para serem nomeados nos cargos referidos no presente projeto de lei.

Necessário salientar que a contratação autorizada na presente Lei tem fundamento constitucional no artigo 37, inciso X, sendo que ficou dentro das exceções previstas no inciso IV, do artigo 8º. da Lei Complementar 137/2020.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
17 DE MAIO DE 2021.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.